

Ajovado na reunião
de 2008-02-06



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 424/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Manuel Lopes Tavares e outros

ASSUNTO: Manifesto contra o encerramento nocturno do Serviço de Atendimento Permanente (SAP) do Centro de Saúde de Vouzela e solicitação de uma nova SUB em Vouzela

1. A presente petição foi entregue pessoalmente no GABPAR, em 30 de Janeiro de 2008, tendo sido remetida a esta Comissão, para apreciação, na mesma data.
2. Esta petição foi subscrita por **361 cidadãos**, que solicitam que não seja encerrado, durante a noite, o Serviço de Atendimento Permanente (SAP) do Centro de Saúde de Vouzela e que seja criada uma nova SUB em Vouzela, por razões ponderosas e porque preenche os critérios emanados pelo próprio Ministério.
3. Alegam os peticionários que este Centro de Saúde tem excelentes condições, em termos de equipamentos e recursos humanos, sendo o que melhor está preparado para assegurar os cuidados de saúde à população na Região de Lafões.
4. A solicitação de localização de uma nova SUB em Vouzela fundamenta-se em razões de centralidade e da rede viária, relacionando-se também com a quantidade, qualidade, diversidade e abrangência dos recursos logísticos, humanos e técnicos e com o baixo custo das obras de adaptação que seriam necessárias.

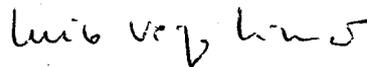
5. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro subscritor encontra-se correctamente identificado, com menção do respectivo domicílio e nº do bilhete de identidade (BI: 547618), e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição —, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

6. Refira-se também que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pela Lei n.ºs 45/2007, de 24 de Agosto, atento o número de assinaturas que reúne, não será obrigatória a audição dos peticionários nem a sua apreciação em plenário, bem como publicação no Diário da Assembleia da República.

7. Finalmente, face à matéria objecto de petição, sugere-se que seja pedida informação sobre este assunto à Sr.ª. Ministra da Saúde.

Palácio de S. Bento, 1 de Fevereiro de 2008

A Assessora Jurídica,


(Luísa Veiga Simão)